

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais e Município de Santo Antônio do Monte versando sobre a implantação do programa de controle populacional de cães e gatos

Aos seis dias do mês de setembro de 2017, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE** pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, senhor (a) Edmílson Aparecido da Costa conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Públíco em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

1) O compromissário obriga-se a iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja ações de: i) Conscientização da população acerca de conceitos de guarda responsável de animais domésticos; ii) Registro e controle de animais em área urbana; iii) Esterilização cirúrgica massiva; iv) Fiscalização e controle de pessoas físicas e jurídicas que comercializam cães e gatos. Para tanto, o compromissário obriga-se a promover as seguintes iniciativas, entre outras que entender necessárias:

1.1) Realizar o mínimo mensal de 45 (quarenta e cinco) castrações cirúrgicas de caninos e mais 15 (quinze) castrações cirúrgicas de felinos, priorizando-se o atendimento de animais de rua, indicados por associações protetoras e os pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

1.2) Regularizar o serviço municipal de registro de cães e gatos, preferencialmente mediante sistema duplo de identificação, ou seja, por meio da implantação de identificador eletrônico subcutâneo (*microchip*), associado a um método visual (coleira). Deverá o órgão responsável manter registro atualizado, contendo dados relativos ao animal, inclusive a indicação de seu local de permanência, identificação do proprietário e comprovante de vacinação.



1.3) Promover campanhas contínuas de educação ambiental que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

1.4) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção bimestrais de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados, vermifugados e registrados. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

1.5) Promover a fiscalização de pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais¹, exigindo desses estabelecimentos o cumprimento escorreito das exigências estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017.

§ 1º O compromissário obriga-se a iniciar a execução das ações previstas no item anterior no prazo de 04 meses a contar desta data, comprovando-se o seu cumprimento mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao compromitente durante o prazo de três anos a contar desta data.

§ 2º O compromissário poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

2) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

3) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhas ou com crias.

4) O compromissário, caso promova o recolhimento de cães e gatos, deverá observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, mediante o seguinte:

¹A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 40, que A comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal.

12) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

13) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Públíco – FUNEMP.

14) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.

15) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

16) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

17) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:


Edmilson Aparecido da Costa
Prefeito Municipal
CPF 045.006.256-23
RG: MG-11.935.873

Edmilson Aparecido da Costa
Prefeito Municipal
CPF 045.006.256-23
RG: MG-11.935.873

Compromitente:


Nádia Estela F. Mateus
Promotora de Justiça

02



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

346
F.S.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, II e III, da Constituição da República, artigos 25, IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 66, VI, a, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, artigos 8º, § 1º, e 21, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 82, I, da Lei Federal 8.078/90.

Considerando que a implantação de política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando o previsto na Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;

Considerando o disposto no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

(Assinatura)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados pelo Estado;

Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para acompanhar e monitorar o Termo de Compromisso Positivo entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Santo Antônio do Monte.

DETERMINO, como providências preliminares:

1 – Encaminhar uma via do Termo de Compromisso Positivo ao Grupo Especial de Defesa da Fauna (GEDEF), representado pela Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Luciana Imaculada de Paula.

2 – Acompanhar e monitorar o Termo de Compromisso Positivo em todas as suas fases.

Santo Antônio do Monte, 15 de setembro de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nádia Estela Ferreira Mateus".
Nádia Estela Ferreira Mateus
Promotora de Justiça